



Autor-PODER EXECUTIVO

D.O. 29.06.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.003 DE 29 DE junho DE 1 978.

Autoriza o Poder Executivo a permutar terras integrantes do Patrimônio do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar áreas de terras integrantes do Patrimônio do Estado por outras de propriedade privada, de igual valor global, com as garantias pertinentes à transferência de imóveis.

§ 1º - Somente para solução de problemas sociais poderá ser feita a permuta, que sempre será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por uma Comissão de três técnicos, designada pelo Governador do Estado.

§ 2º - A avaliação deverá obedecer, tanto quanto possível, a Tabela de Preços Mínimos das Terras Públicas do Estado de Mato Grosso, computado o valor das benfeitorias, quando houver.

Artigo 2º - Quando se tratar de terras devolutas, o processo de medição e demarcação seguirá o rito estabelecido no Regulamento do Código de Terras do Estado de Mato Grosso, correndo as despesas conforme o preceituado no Código Civil.

Artigo 3º - A permuta será formalizada através de

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

instrumento público, representando o Estado o Governador ou quem por ele for autorizado.

Parágrafo Único - Nos processos de que trata a presente lei, funcionará a Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registradas as fls.
497 V, 498 do livro com
patente. C.º 1206.87
Silva

[Handwritten signatures and stamps]
The right side of the document contains several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a signature that appears to be "José...". Below it, there is a circular stamp with the text "Procuradoria Geral do Estado" and "Cuiabá". There are several other large, stylized signatures in cursive script, including one that looks like "C. de...".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

No uso das atribuições que me conferem os artigos 33 e 42, item III da Constituição do Estado de Mato Grosso, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a permutar terras integrantes do Patrimônio do Estado e dá outras providências".

A expressão "ad referendum" da Assembléia Legislativa, aposta ao final do primeiro artigo, carece de justificativa mínima, eis que naturais salvaguardas, para aprovação tranquila do projeto - de iniciativa do Governo - e sua perfeita viabilidade, nele foram prudentemente inseridas (parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e disposições seguintes).

Notória, sem dúvida, a impropriedade do acréscimo, a exceder os limites constitucionais da competência privativa da Assembléia para autorizar previamente o Governador a alienar bens imóveis (artigo 21, inciso VII, letra c da Carta Magna do Estado).

Face ao exposto, hei por bem vetar a fração terminal do artigo 1º ("ad referendum" da Assembléia Legislativa) que, por nítida inconveniência, contraria o interesse público.

Palácio Paiaguás, no C.P.A., em Cuiabá, 27 de junho de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

*Registrada as fls.
498 V. 499 do li-
vro competente
Cta 11.06.87
Silva*

JOSE GARCIA NETO
Governador do Estado

SBO/emss.